



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo

DECRETO N.º 5679, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

“Ratifica o decreto nº 64.881 do Governo do Estado de São Paulo adotando o regime de quarentena no Município de Pirapora do Bom Jesus, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente coronavírus.”

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela lei, com fundamento no § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 956, de 10 de maio de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 1.106, de 29 de junho de 2016,

CONSIDERANDO a situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como pandemia a *COVID-19*, o que significa dizer que há risco potencial de a doença atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;

CONSIDERANDO que a taxa de mortalidade verificada se eleva entre idosos e portadores de doenças crônicas;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene não vem se afigurando suficiente a impedir a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO o alto risco de disseminação do novo coronavírus se mantido o fluxo regular de pessoas nos prédios da Prefeitura e Secretarias de Pirapora do Bom Jesus, tanto no tocante aos públicos interno e externo como em relação aos funcionários e Municípes;

CONSIDERANDO a intenção de impedir o alastramento da pandemia na sociedade Piraporana, especialmente dentro dos estabelecimentos públicos, cuja aglomeração é inevitável e prejudicial à saúde pública, de modo geral;



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo

DECRETA:

Art. 1.º Fica Ratificado o decreto de quarentena no Município de Pirapora do Bom Jesus, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional.

Art. 2.º Para o período de quarentena, a partir de hoje dia 23 de março de 2020, fica restrito atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, nos termos deste decreto, ficando suspensas até 07 de abril, podendo ser prorrogado, as seguintes atividades:

I – o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, bares, “shopping centers”, galerias e estabelecimentos congêneres, academias e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas;

II – o consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru”.

§ 1º - O disposto no “caput” deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

1. saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;
2. alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru” de restaurantes e padarias;
3. abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores, borracharia e bancas de jornal;
4. segurança: serviços de segurança privada;

Art. 3º. Ficam suspensas atividades de atendimento ao público da Prefeitura Municipal, exceto os serviços essenciais e Conselho Tutelar, servidores deverão ficar em resguardo domiciliar, podendo ser convocados a qualquer momento para atendimento emergencial caso seja necessário.

Art. 4º. Fica restrita a circulação de pessoas, especialmente pessoas idosas no âmbito do Município, limitando-se às necessidades imediatas de alimentação.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo

cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais, observando que as pessoas devem permanecer em suas casas.

Art. 5º. Fica absolutamente proibido o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais públicos e particulares, principalmente festas, reuniões, atividades esportivas, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 23 de março de 2020.

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.

MARCOS SÉRGIO DE SOUZA
Procurador-Geral